PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 006/2023 **DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA "SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL"** na Rede Municipal de Ensino".

Em sinergia com o Programa Selo Escola Sustentável da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará – SEMA e Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC, criada por meio da Lei Estadual 16.290/17, o presente Projeto de Lei visa criar o **PROGRAMA "SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL"** na Rede Municipal de Ensino busca alcançar uma diferença significativa e de longo prazo neste problema que cresce em nosso país, buscando assim o desenvolvimento ambiental sustentável, em sintonia com as disposições da Carta Magna. O esforço ocorrerá através da Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB).

O programa poderá firmar parceria com a iniciativa privada tendo em vista a importância da mesma como ator social integrante do Sistema de Gestão Ambiental dos municípios e em toda sua área de abrangência. As empresas participantes serão orientadas no intuito de apoiarem os projetos ambientais em beneficio da educação de crianças e adolescentes de São Gonçalo do Amarante.

O objetivo geral do programa "Selo Escola Sustentável" é conferir três níveis de selos, divididos por cores (Excelência, Padrão e Básico), a escolas inscritas que estarão dispostas a implementar práticas de desenvolvimento ambiental sustentável junto ao alunado. O objetivo específico é identificar e promover atitudes sustentáveis no coletivo e, individualmente, agir de forma coerente com tais práticas. Desenvolver atitudes diárias de respeito ao ambiente e à sustentabilidade apoiadas nos conteúdos trabalhados em sala de aula. Visa ainda, ampliar o interesse da comunidade do entorno da escola para projetos ambientais e se integrar em sua organização e implantação.

O conteúdo de gestão escolar deverá contemplar no setor administrativo o levantamento da demanda dos recursos naturais que entram na escola (água, energia, materiais e alimentos), dos resíduos e da situação estrutural do edifício (instalações elétricas e hidráulicas). Se necessário a escola poderá buscar diretamente com a Secretaria de Educação, responsável pelo secretariado executivo do programa, as reformas necessárias para a implantação efetiva do projeto. Na comunidade, deve-se tratar do envolvimento na questão ambiental, com construção de novas práticas e valores e a realização de interferências na paisagem. Já no que diz respeito à aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades que contemplem a preocupação ambiental nos âmbitos de energia, água, resíduos e biodiversidade.

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

Da perspectiva educacional, o programa é amparado pelo Princípio Fundamental da cidadania, presente em nossa Constituição Federal no artigo 1º, inciso II. O art. 227 da Carta Magna, derivado do princípio da dignidade da pessoa humana, originou o direito fundamental de amparo à criança e adolescente, onde se estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação, à cultura, à dignidade, e à convivência familiar e comunitária.

RECEBIDO EM 20/01/2023 12:03

Em agosto de 2015 as negociações que culminaram na adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, os estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) chegaram a um acordo dos 17 objetivos e as 169 metas a ser atingidas para que se alcance o desenvolvimento sustentável pleno (seja

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

do ponto de vista ambiental ou mesmo socioeconômico). Estes objetivos devem orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), introduzido em 2000.

O Brasil desempenhou papel fundamental na implementação dos ODM e tem mostrado grande empenho no processo em torno dos ODS, com representação nos diversos comitês criados para apoiar o processo. Tendo sediado a primeira Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), bem como a Conferência Rio +20, em 2012, o Brasil tem um papel importante a desempenhar na promoção da Agenda Pós-2015. As inovações brasileiras em termos de políticas públicas também são vistas como contribuições para a integração das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 18 de janeiro de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:03H

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 20 de janeiro DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA "SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL"** na Rede Municipal de Ensino.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Cria o Programa "Selo Escola Sustentável" na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º. O programa consiste na certificação ambiental para escolas do Município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1°. O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o "Selo Escola Sustentável" às escolas, poderá ser acompanhado por um comitê gestor presidido pela SEMURB, e ter como secretaria executiva a SME.

§ 2°. A certificação ambiental para as escolas ocorrerá a cada dois anos.

§ 3°. O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade da reinscrição de escolas já participantes do programa.

§ 4°. A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas, envolvidas no programa, deverá ocorrer na semana do dia 5 de junho, data que contempla a Semana do Meio Ambiente destinada ao alunado da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. As escolas municipais participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

I – combate às arboviroses e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;

II – promoção do saneamento ambiental;

III – desenvolvimento sustentável;

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:03h

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 30/01/2023
Presidente CMSGA

IV – gestão ambiental.

Art. 4º. A certificação ambiental "Selo Escola Sustentável" de que trata esta Lei obedecerá a três categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de três avaliações:

§ 1°. Quanto às avaliações que valerão de 0 a 10 pontos cada:

I – avaliação didático-ambiental;

II – avaliação de mobilização ambiental;

III – avaliação de desenvolvimento ambiental.

§ 2°. Quanto à certificação ambiental:

I - Selo Sustentável "Excelência", para pontuação maior que 8 a 10 (oito e dez);

II - Selo Sustentável "Padrão", pontuação entre 6 e 8 (seis e oito);

III - Selo Sustentável "Básico", pontuação menor que 6 (seis).

§ 3°. As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§ 4°. A escola que atingir o Selo Sustentável receberá uma premiação, que poderá ser estipulada pela SEMURB e SME.

Art. 5º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:03hs

Steia Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA